

AUTÓGRAFO Nº 16, DE 09 DE MARÇO DE 2016

“Dispõe sobre a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias”

(Autor: Ver. Raimundo Rui - PV)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências e postos de serviços bancários.

Art. 2º - A porta giratória a que se refere o artigo anterior deverá obedecer às seguintes características técnicas:

I - ser equipada com detector de metais;

II - ter travamento e retorno automático;

III - ter abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;

IV - ter vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido no artigo 1º.

Art. 4º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

II - multa no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ademir Martins Boaventura
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do março de dois mil e dezesseis (09.03.2016).